



Ventos de Santa Bibiana Energias Renováveis S.A.

CNPJ/ME 36.281.893/0001-38

NIRE 35300618084

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 2024

I. Data, Horário e Local: em 27 de junho de 2024, às 10:00 horas, no endereço da sede social da **Ventos de Santa Bibiana Energias Renováveis S.A.**, localizada na Rua das Olimpíadas, Alfa Tower, nº 134, 4º andar, sala 03, CEP 04.551-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Companhia").

II. Presença e Convocação: dispensadas as formalidades de convocação, na forma do disposto no artigo 124, §4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), conforme alterada, tendo em vista o comparecimento do acionista representando a totalidade do capital social da Companhia ("Acionista").

III. Composição da Mesa: Presidente: Sra. Mayara Miqueletti de Lima; e **(ii) Secretário:** Sr. Jon Nieva Arrondo.

IV. Ordem do Dia: deliberar sobre a rerratificação da ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 19 de abril de 2023, às 10:00 horas, devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, em 26 de junho de 2023, sob o nº 2.030.918/23-4.

V. Deliberações: após as oportunas discussões, os acionistas decidiram, por unanimidade de votos e sem ressalvas, a rerratificação da ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 19 de abril de 2023, às 10:00 horas, devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, em 26 de junho de 2023, sob o nº 2.030.918/23-4, nos seguintes termos: *(a)* A retificação do Anexo I à ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia ("Assembleia Geral 19.04.2023"), realizada em 19 de abril de 2023, às 10:00 horas, devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, em 26 de junho de 2023, sob o nº 2.030.918/23-4, onde, por erro material, constou a versão incorreta do Estatuto Social da Companhia, constando a redação atual e correta do estatuto social consta do Anexo I à presente ata, cujo texto foi integralmente lido e achado conforme pelo Acionista. *(b)* A consignação de as deliberações ora aprovadas não implicam modificações ao Estatuto Social da Companhia, visto que o Anexo I da presente ata é condizente com o histórico de alterações do Estatuto Social da Companhia já aprovadas pelo Acionista da Companhia. *(c)* A ratificação das demais deliberações aprovadas na Assembleia Geral 19.04.2023

VI. Encerramento: nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual foi posteriormente lida, aprovada e devidamente assinada por todos os presentes em 1 (uma) via digital.

VII. Assinaturas: Mesa: Presidente: Mayara Miqueletti. Secretário: Jon Nieva Arrondo. Acionista: ACCIONA ENERGÍA GLOBAL, S.L..

São Paulo, 27 de junho de 2024.

Mesa:

DocuSigned by:
Mayara Miqueletti
279E5D6C4CA740C...

Mayara Miqueletti de Lima
Presidente

DocuSigned by:
[Signature]
059F216730E147F...

Jon Nieva Arrondo
Secretário

Acionista:

DocuSigned by:
Mayara Miqueletti
279E5D6C4CA740C...

ACCIONA ENERGÍA GLOBAL, S.L.
(p. Mayara Miqueletti de Lima)





ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA VENTOS DE SANTA BIBIANA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

CNPJ/MF 36.281.893/0001-38

NIRE 35300618084

NOME E DURAÇÃO

Artigo 1º. **VENTOS DE SANTA BIBIANA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.** ("Companhia") é uma sociedade anônima, com prazo de duração indeterminado, subsidiária integral, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais brasileiras aplicáveis, em especial a Lei nº. 6.404 de 15.12.76 e suas alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações").

SEDE SOCIAL

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede social e foro jurídico a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua das Olimpíadas, Alfa Tower, nº 134, 4º andar, sala 03, CEP 04.551-000, local onde funcionará o seu escritório administrativo, podendo abrir filiais, agências, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

OBJETO SOCIAL

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social a geração, como produtor independente, de energia elétrica, a partir de fontes alternativas, predominantemente a eólica, destinada à comercialização na modalidade de produção independente de energia; e para consecução do objeto social, a implantação, administração e operação de centrais geradoras, bem como o desenvolvimento de projetos, a prestação de serviços de consultoria.

Parágrafo Único. A Companhia operará em qualquer parte do território nacional e, na localidade em que situe a central geradora, abrirá, na forma do artigo 2º deste Estatuto Social, filial ou outro tipo de estabelecimento que se conforme com a legislação e regulamentação pertinentes.

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 4º. O capital social da Companhia é de R\$ 623.967,00 (seiscentos e vinte e três mil, novecentos e sessenta e sete reais) dividido em 623.967 (seiscentas e vinte e três mil, novecentas e sessenta e sete) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único. A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

Artigo 5º. A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 6º. A propriedade das ações será comprovada pelo registro das ações no Livro de Registro de Ações Nominativas. Nenhuma transferência de ações será feita sem a devida assinatura do respectivo termo no "Livro de Transferência de Ações".

ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Artigo 7º. As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei.

Artigo 8º. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos Acionistas.

Artigo 9º. As Assembleias Gerais de Acionistas, Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas pelos Diretores e presididas pelo Acionista indicado entre os presentes que, por sua vez, deverá indicar o Secretário.

ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 10º. A Companhia será administrada por uma Diretoria, com mandato de 3 (três) anos, que terá as atribuições conferidas por lei e por este Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de prestar caução para o exercício de suas funções.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

DIRETORIA

Artigo 11. A Diretoria será composta de 1 (um) ou mais Diretores, acionistas ou não, residentes ou não no país.

Parágrafo Único. Findo os seus mandatos, poderão ser nomeados novos Diretores por meio de deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 12. A remuneração global ou individual da Diretoria será anualmente fixada pela Assembleia Geral, cabendo a esta deliberar sobre sua distribuição a seus membros.

Artigo 13. Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo no livro de "Atas das Reuniões de Diretoria" da Companhia, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos artigos 145 a 158 da Lei das Companhias por Ações.

Artigo 14. As reuniões de Diretoria serão convocadas por qualquer dos Diretores, sempre que o interesse social assim exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro. No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo vaga na Diretoria, a referida substituição será deliberada pela Assembleia Geral de Acionistas, a ser convocada no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da vacância.

Parágrafo Terceiro. Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de perda de mandato, salvo em caso de licença concedida pela própria Diretoria.

Parágrafo Quarto. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo Quinto. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no livro de Atas das Reuniões de Diretoria da Companhia. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma § 1º deste artigo, deverão igualmente constar no livro de Atas das Reuniões de Diretoria da Companhia, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, em qualquer caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao referido livro logo após a transcrição da ata.

Artigo 15. As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria dos votos dos presentes em cada reunião, ou do que tenham manifestado seu voto na forma do artigo 14, § 1º deste Estatuto Social.

Artigo 16. A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre a prática de todos os atos e operações relacionados com o objeto social da Companhia que não forem de competência privativa da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de exigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia, as funções de : (i) exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria; (ii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (iii) elaborar e recomendar o plano estratégico da Companhia; (iv) zelar pela devida observância dos padrões legais; (v) manter os membros acionistas informados sobre as

atividades da Companhia e o andamento de suas operações; (vi) representar a Companhia nos termos do artigo 17 deste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo. Compete ao Diretor Vice-Presidente: (i) coadjuvar o Diretor Presidente no exercício de suas funções e substituí-lo em suas ausências e impedimentos temporários; (ii) coordenar e supervisionar as atividades administrativas e econômico-financeiras da Companhia; (iii) participar da elaboração e acompanhar a execução dos planos estratégicos e de negócio; (iv) representar a Companhia, nos termos do artigo 17 deste Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro. Compete ao Diretor Financeiro: (i) supervisionar as atividades financeiras da Companhia e das subsidiárias, como, por exemplo, atividades de tesouraria, contas a pagar e a receber, gestão do fluxo de caixa, obrigações fiscais, obrigações tributárias acessórias, contratação de seguros e garantias e planejamento financeiro; (ii) elaborar e manter a contabilidade e as demonstrações financeiras; (iii) elaborar e revisar, em conjunto com o Diretor Presidente, os orçamentos anuais da Companhia e de suas subsidiárias; (iv) acompanhar a execução financeira dos planos de negócios e dos orçamentos anuais aprovados; (v) gerenciar o caixa e administrar e controlar as reservas financeiras; (vi) coordenar as captações de mercado da Companhia e das subsidiárias; e (vii) acompanhar os trabalhos dos auditores externos.

Parágrafo Quarto. Compete ao Diretor Jurídico: (i) organizar, controlar, coordenar e supervisionar os assuntos e as atividades de caráter jurídico da Companhia, em seus aspectos técnicos, operacionais, institucionais e estratégicos; e (ii) organizar, controlar, coordenar e supervisionar a contratação de profissionais externos vinculados à prestação de serviço na área jurídica.

Parágrafo Quinto. Na ausência ou impedimento temporário de um Diretor, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente por outro Diretor.

Artigo 17. A Companhia poderá ser representada por seus Diretores, em conjunto ou individualmente, e/ou por seus procuradores, em conjunto ou individualmente, nomeados pelos Diretores na prática de quaisquer atos dentro do escopo das funções dos Diretores.

Parágrafo Único. As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por, ao menos, 1 (um) Diretor, devendo ser especificados os atos e operações que poderão praticar, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado a, no máximo, 03 (três) anos.

CONSELHO FISCAL

Artigo 18. O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos Acionistas, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 19. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

Parágrafo Único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

EXERCÍCIO SOCIAL E LUCRO

Artigo 20. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados.

Parágrafo Primeiro. Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo. Os Acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do Art. 202 da Lei das Companhias por Ações.

Parágrafo Terceiro. O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável.

Parágrafo Quarto. A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido.

Parágrafo Quinto. Observadas disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus Acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

LIQUIDAÇÃO

Artigo 21. A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante.

NORMAS GERAIS E ARBITRAGEM

Artigo 22. No caso de dissidência de acionistas das deliberações tomadas na assembleia geral, nos termos legalmente previstos, o valor de reembolso das ações será determinado com base no valor do patrimônio líquido contábil constante do último balanço aprovado.

Parágrafo Único. Caso o valor econômico da Companhia seja considerado inferior ao valor patrimonial contábil o valor do reembolso será determinado em laudo de avaliação elaborado por três peritos ou empresa especializada, que satisfaça os requisitos do §1º do artigo 8º, da Lei nº 6.404/76, com as responsabilidades previstas no §6º do mesmo artigo.

Artigo 23. A Companhia realizará auditoria anual de suas demonstrações financeiras, por meio de auditores independentes devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Artigo 24. A Companhia, seus acionistas, diretores e os membros do Conselho Fiscal, se instalado, ficam obrigados a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda das disposições deste Estatuto Social e da legislação aplicável, que deverá conduzida em conformidade com o Regulamento da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25º. A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos, nos termos do artigo 118 da Lei das Companhias por Ações, conforme alterada.

Parágrafo Único. A Companhia disponibilizará aos seus acionistas os contratos firmados com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisições de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Artigo 26. Nos casos de abertura de capital da Companhia, esta se obriga a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os seguintes níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos neste Estatuto Social.

Artigo 27. Em tudo o que for omissivo o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes.